



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº 855/2023

Concorrência Pública nº 01/2023

Trata-se o presente de julgamento dos recursos apresentados pelas empresas CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, ADEMIR BATISTA DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO GN MANENTI, consórcio este a ser formado pelas empresas GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA e MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Em sede recursal, a empresa CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA apresentou dois recursos: o primeiro requerendo a revisão no tocante a concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 126/2006 a empresa CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES BAUER LTDA, visto que esta teria faturamento superior ao permitido pela citada lei e o segundo em relação a habilitação da empresa JOSÉ VALCI E CIA. LTDA, aduzindo, em apertada síntese, que a prova de inscrição municipal continha atividade diversa do objeto licitatório.

A empresa ADEMIR BATISTA DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso administrativo contra sua inabilitação no certame licitatórios por não ter comprovado os quantitativos mínimos de execução de obra previsto no item 5.1.3, "c" do edital. Também alegou que a ausência das notas explicativas de seu balanço contábil também não justificariam sua inabilitação. Requereu a revisão da decisão e sua habilitação a participar da próxima fase do certame.

Já o CONSÓRCIO GN MANENTI, consórcio este a ser formado pelas empresas GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA e MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA CONSÓRCIO GN MANENTI, consórcio este a ser formado pelas empresas GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA e MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA apresentou recurso administrativo alegando que sua inabilitação foi ilegal e injustificada. Apresentou alegações



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

recursais sustentado: a) nulidade do ato administrativo, eis que não haveria ocorrido o julgamento na fase de habilitação, b) necessidade de retificação do Memorando Interno nº 68, eis que este não teria justificado em qual ponto a empresa Manenti Empreiteira e Terraplanagem Ltda, integrante do futuro consórcio, não teria atendido ao item de insolvência exigido no item 5.14 do edital, c) necessidade de retificação do parecer jurídico nº 151/2023, eis que a vedação dos somatórios de atestados de capacidade técnica por empresas participantes de consórcio é vedado pelo art. 33, III da Lei nº 8.666/93, bem como da nulidade da exigência de quantitativos mínimo, o que é vedado pelo Tribunal de Contas da União. Diante a este fatos, requereu o julgamento objetivo quanto a fase de habilitação, a retificação do Memorando Interno 68, a retificação do Parecer Jurídico nº 131/2023 e que seja afastada a condição de EPP da licitante Construção e Pavimentação Bauer Ltda.

Todos forma intimados dos recursos apresentados, sendo apresentadas contrarrazões.

Destaca-se ainda que todos os recursos foram apresentados de forma tempestiva, motivo pelo qual o mérito dos mesmos está sendo analisado.

Submetida a matéria a análise da assessoria jurídica do município esta emitiu pareceres.

Pois bem, no mérito do presente recurso, adotamos na íntegra a opinião externada pela assessoria jurídica do município nos pareceres nº 165/2023, 166/2023, 167/2023 e 168/2023, os quais passam a fazer parte integrante do presente julgamento.

Dessa forma, julgamos improcedentes os recurso administrativos apresentados por CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, para manter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa Construção e Pavimentação Bauer Ltda e manter a habilitação da empresa José Valci e Cia Ltda, bem como improcedente o recurso apresentado ADEMIR BATISTA DA SILVA



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo sua inabilitação a próxima fase do certame licitatório.

Em relação ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO GN MANENTI, consórcio este a ser formado pelas empresas GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA e MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA, julgamos o recurso apresentado procedente em parte, para declarar que em relação ao seu balanço patrimonial não há motivos para a sua inabilitação, para declarar que houve o julgamento objetivo da fase habilitatória e improcedente no tocante a sua inabilitação, mantendo sua inabilitação a próxima fase do certame licitatório eis que seus atestados de capacidade técnica e CATs não apresentam a comprovação da execução de drenagem pluvial com diâmetro mínimo 60 mm em 457m, como exigido no item 5.1.3, 'c" do Edital.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 25 de setembro de 2023.

Diego Webber Raupp
Agente de contratações

Alexandre Model Evaldt
Prefeito Municipal